PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobrar o mesmo valor de entrada, bem como qualquer tipo de consumação em eventos, boates e similares para homens e mulheres, sem fazer distinção de sexo, sexualidade, gênero ou identidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a diferenciação no preço de ingressos, bem como a consumação em eventos, boates e similares com base em sexo, sexualidade, gênero ou identidade no âmbito dos estabelecimentos públicos e privados do Município do Natal.

Art. 2º O descumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei sujeita o infrator à advertência e em caso de reincidência estará sujeito ao pagamento de multa, interdição ou cassação da licença do estabelecimento.

Art. 3º O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 22 de setembro de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Não é novidade a existência de preços diferentes nos ingressos de homens e mulheres nas festas e eventos.

Há justificativas principais para exigir preços iguais. A primeira está na Constituição Federal: Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. A segunda é que a prática é abusiva, por desrespeitar alguns pontos do Código de Defesa do Consumidor; como exigir "vantagem" do consumidor e cobrar preços diferentes pelo mesmo produto.

A diferenciação de preço com base exclusivamente no gênero do consumidor não encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio. O Código de Defesa do Consumidor é bastante nítido ao estabelecer o direito à igualdade nas contratações, como também prevê a nulidade de cláusulas discriminatórias.

As pessoas são livres para contratarem, mas a autonomia da vontade não pode servir de escudo para justificar práticas abusivas e não se trata de um salvo conduto para o estabelecimento de quaisquer critérios para a diferenciação de preços.

Esta prática repetida há tanto tempo pode traduzir uma aparência falsa de regularidade, de conformidade. No entanto, o tempo não convalida nulidades de tal porte. Não é 'porque sempre foi assim' que a prática discriminatória haverá de receber a chancela do Poder Legislativo, pois o mau costume não é fonte do direito.

Fato é que não pode o empresário-fornecedor usar a mulher como 'insumo' para a atividade econômica, servindo como 'isca' para atrair clientes para seu estabelecimento. Admitir-se tal prática afronta a dignidade das mulheres.

Por fim, vale ressaltar a existência da Nota Técnica nº 2/2017/GAB-DPDC/DPDC/SENACON, que trata sobre a ilegalidade de diferenciação de preços entre homens e mulheres no setor de lazer e entretenimento, e que conclui afirmando que "a diferenciação de preços entre homens e mulheres configura prática

comercial abusiva expressamente tipificada, por importar em diferenciação de preços sem qualquer respaldo legal e lógico."

Assim sendo, conclamo aos nobres Vereadores e às nobres Vereadoras a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 22 de setembro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT